



**KPMG & Associados - Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, S.A.**
Edifício Monumental
Av. Praia da Vitória, 71 - A, 11º
1069-006 Lisboa
Portugal

Telefone: +351 210 110 000
Fax: +351 210 110 121
Internet: www.kpmg.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA

Introdução

1. Nos termos da legislação aplicável, apresentamos a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria sobre a informação financeira contida no Relatório de Gestão e nas demonstrações financeiras anexas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 do **Banco Espírito Santo, S.A.** ('BES'), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014 (que evidencia um total de 196.605 milhares de euros e um total de capital próprio negativo de 2.679.175 milhares de euros, incluindo um resultado líquido negativo de 9.196.991 milhares de euros), as Demonstrações dos resultados, do rendimento integral, das alterações nos capitais próprios e dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.
2. As demonstrações financeiras do BES referentes a 31 de Dezembro de 2014, reflectem os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão do BES após a aplicação, pelo Banco de Portugal, da medida de resolução em 3 de Agosto de 2014, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ('RGICSF'), na redacção em vigor à data, e pela decisão de 11 de Agosto de 2014, bem como subsequentes esclarecimentos e ajustamentos efectuados pelo Banco de Portugal a esta medida de resolução até à data de 18 de Dezembro de 2015 (referido em conjunto como 'medida de resolução aplicada ao BES pelo Banco de Portugal em 3 de Agosto de 2014'). Esta medida de resolução consistiu na transferência da generalidade da actividade desenvolvida pelo BES, bem como dos respectivos activos e passivos associados e registados em balanço no fecho do dia 3 de Agosto de 2014, para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A.

Nesse contexto, o Conselho de Administração tomou em consideração, na elaboração destas demonstrações financeiras, apenas as decisões, entendimentos e esclarecimentos que lhe foram comunicados pelo Banco de Portugal até à data de 18 de Dezembro de 2015, não tomando por conseguinte em consideração qualquer eventual decisão não transmitida, ou futura, que tenha sido, ou possa vir a ser tomada pelo Banco de Portugal, nomeadamente relacionada com outras transferências de activos ou passivos no âmbito da resolução.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração:

- a) a preparação de demonstrações financeiras, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas ('NCA'), conforme estabelecidas pelo Banco de Portugal, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade e tendo em conta os termos e condições da resolução definidas pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal por deliberação tomada a 3 de Agosto com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de Agosto, ambas de 2014, e os demais esclarecimentos transmitidos ao BES até 18 de Dezembro de 2015, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Banco, o resultado das suas operações, o rendimento integral, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa;
 - b) que a informação financeira histórica, preparada de acordo com as NCA, seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários;
 - c) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - d) a manutenção de sistemas de controlo interno apropriado; e,
 - e) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso exame.

Âmbito

5. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 8 e 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;



- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
 - a apreciação se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
6. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira, constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras bem como as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais.
7. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

8. Conforme referido na Nota 31 do Anexo, os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão que foram transferidos para o Novo Banco, S.A., foram fixados pelo Banco de Portugal nos termos da medida de resolução, tendo sido objecto de avaliação, efectuada por entidade independente, nomeada para o efeito pelo Banco de Portugal em conformidade com o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redacção em vigor à data da aplicação da medida de resolução ao BES.

Nesta Nota 31 é ainda referido que o Conselho de Administração do BES em funções desde 4 de Agosto de 2014, não procedeu a quaisquer juízos relativamente aos ajustamentos decorrentes da referida avaliação efectuada nos termos da primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redacção em vigor na data medida de resolução, e relativamente à selecção de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão, transferidos no âmbito da medida de resolução, competindo-lhe apenas promover o seu reflexo contabilístico, o qual se traduziu num impacto global no montante de 4.434.602 milhares de euros, registado pelo BES.

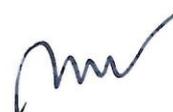
Assim, a selecção de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos no âmbito da medida de resolução, bem como os respectivos valores de transferência, foram determinados por entidades externas ao BES, não foram objecto de apreciação ou deliberação pelo respectivo Conselho de Administração e não foram, consequentemente objecto do nosso exame sobre as demonstrações financeiras do BES de 31 de Dezembro de 2014. Assim, não expressamos uma opinião sobre os ajustamentos introduzidos pelo BES acima referidos com impacto global no respectivo capital próprio no montante de 4.434.602 milhares de euros, uma vez que a respectiva identificação e avaliação foram, conforme estabelecido no RGICSF, efectuadas por entidades externas ao



BES, nem conseqüentemente, sobre o resultado negativo acumulado do período de 1 de Janeiro a 3 de Agosto de 2014, relativo à actividade descontinuada na parcela de 8.016.325 milhares de euros, que representou os efeitos no resultado intercalar incluído no balanço final de 4 de Agosto de 2014 após aplicação da medida de resolução (conforme Nota 31), não tendo sido objecto de representação pelo Conselho de Administração.

9. Conforme divulgado na Nota 26, à data deste Relatório permanecem em análise pelo BES questões quanto à transferência de certas responsabilidades e contingências em matéria fiscal, tendo o Banco reconhecido em 31 de Dezembro de 2014, (i) um passivo de cerca de 34,7 milhões de euros para eventuais responsabilidades com processos tributários e (ii) uma estimativa de imposto sobre o rendimento do exercício de 4 milhares de euros. Nesta base, não estamos em condições de nos pronunciarmos sobre o eventual impacto, decorrente do resultado das conclusões da referida análise em curso, nas demonstrações financeiras do BES de 31 de Dezembro de 2014.
10. Conforme descrito na Nota 2.21, considerando os efeitos da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES em 3 de Agosto de 2014, o Conselho de Administração entendeu estar perante a descontinuação da actividade bancária do BES desde 4 de Agosto de 2014, permanecendo apenas na esfera do Banco, a gestão dos activos e passivos remanescentes. Nessa base, o Conselho de Administração entendeu adaptar os requisitos de apresentação e divulgação das NCA às circunstâncias actuais do BES, pelo que as demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2014, incluem a apresentação e as divulgações que o Conselho de Administração considerou necessárias para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal em 3 de Agosto de 2014 e dos resultados da actividade desenvolvida pelo BES após essa data. Como consequência, estas demonstrações financeiras não incluem a totalidade das divulgações que seriam requeridas de acordo com os requisitos das NCA.
11. No dia 29 de Dezembro de 2015, após a aprovação das demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 pelo Conselho de Administração do BES, a qual ocorreu em reunião do dia 18 de Dezembro de 2015, o Banco de Portugal, no âmbito dos poderes que são conferidos pelo RGICSF e que se encontram descritos nas Notas 1 e 31 do anexo, determinou retransmitir para o BES a responsabilidade por obrigações não subordinadas (seniores) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. O valor nominal das obrigações retransmitidas para o BES é de 1.941 milhões de euros, correspondendo a um valor de balanço de 1.985 milhões de euros.

O reflexo contabilístico desta deliberação do Banco de Portugal implica um aumento do resultado negativo do BES, por contrapartida do seu passivo, no valor de 1.985 milhões de euros.



Opinião com reservas

12. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos n.ºs 8 e 9 acima, e excepto quanto aos efeitos das situações descritas nos parágrafos n.ºs 10 e 11 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Banco Espírito Santo, S.A.** em 31 de Dezembro de 2014, em conformidade com as NCA estabelecidas pelo Banco de Portugal, ajustadas pela não aplicação do pressuposto da continuidade, tendo em conta os termos e condições transmitidas da medida de resolução aplicada ao BES pelo Banco de Portugal em 3 de Agosto de 2014, conforme atrás definida, conforme descrito na Nota 1.

Bases para a preparação das demonstrações financeiras

13. Estas demonstrações financeiras reflectem os activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão que permaneceram no BES após a aplicação da medida de resolução pelo Banco de Portugal em 3 de Agosto de 2014 conforme atrás definida, a qual consistiu na transferência da generalidade da actividade desenvolvida pelo BES, bem como dos respectivos activos e passivos associados e registados em balanço no fecho do dia 3 de Agosto de 2014, para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A.. Na preparação destas demonstrações financeiras, o Conselho de Administração tomou em consideração apenas as decisões, entendimentos e esclarecimentos que lhe foram comunicados até à data de 18 de Dezembro de 2015, não tomando por conseguinte em consideração qualquer eventual decisão não transmitida, ou futura, que tenha sido ou possa vir a ser tomada pelo Banco de Portugal relacionado com outras transferências de activos ou passivos no âmbito da resolução. Segundo o referido nas Notas 1 e 31 do Anexo, o Banco de Portugal pode, em qualquer momento, transmitir novos entendimentos ou esclarecimentos ou tomar novas decisões, nomeadamente de transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A. activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão, pelo que o valor dos capitais próprios e do resultado líquido do exercício do BES de 31 de Dezembro de 2014 poderão vir a sofrer alterações relevantes de configuração, não relacionadas com a actividade de recuperação de activos e/ou liquidação do BES, caso o Banco de Portugal assim o venha a determinar e que à data da aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração, não era possível antecipar.

No dia 29 de Dezembro de 2015, após a aprovação das demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 pelo Conselho de Administração do BES, o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de activos, passivos, elementos extrapatrimoniais e activos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., a qual constitui a alteração final e definitiva do respectivo perímetro que assim o Banco de Portugal considera definitivamente fixado, destacando-se (a) a clarificação de que não foram transferidas para o Novo Banco quaisquer responsabilidades que fossem contingentes ou desconhecidas na data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A.; (b) a



retransmissão para o Banco Espírito Santo, S.A. da participação na sociedade BES Finance, que é necessária para assegurar o pleno cumprimento e execução da medida de resolução no que respeita à não transferência para o Novo Banco de instrumentos de dívida subordinada emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A.; e (c) a clarificação de que compete ao Fundo de Resolução neutralizar, por via compensatória junto do Novo Banco, os eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências.

Ênfases

14. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo 12, chamamos a atenção para as seguintes situações:

14.1 Na Nota 1 do anexo às demonstrações financeiras refere-se que por determinação do Banco de Portugal, o BES está proibido, pelo período de um ano, de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais, estando previsto na Decisão da Comissão Europeia n.º SA.39250 (2014/N) – Portugal, que venha a ser revogada a autorização do BES para o exercício da actividade bancária o que deverá ocorrer até ao final do processo de venda do Novo Banco, S.A. A decisão de revogação da autorização produzirá os efeitos de declaração de insolvência seguindo-se a liquidação do BES, nos termos da legislação aplicável. Nessa base, é referido na Nota 1 do referido anexo, que o pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras referidas acima. Por comunicado do dia 29 de Dezembro de 2015, o Banco de Portugal informou que irá solicitar ao Banco Central Europeu que proceda à revogação da autorização do BES, iniciando-se o processo judicial de liquidação.

14.2 Ainda na Nota 1 é referido que nos termos da alínea c) no n.º 1 do artigo 145.º-B do RGICSF, na redacção em vigor na data da aplicação da medida de resolução, nenhum credor poderá assumir uma perda superior àquela que assumiria caso o BES tivesse entrado em liquidação na data da medida de resolução, em 3 de Agosto de 2014. Para tanto, prevê a lei que seja efectuada uma avaliação por uma entidade independente designada pelo Banco de Portugal que incluirá uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa óptica de liquidação imediata da instituição, tendo por base todos os activos e passivos existentes na instituição antes da adopção da medida de resolução, a qual permitirá proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º3, do RGICSF, na redacção em vigor na data da aplicação da medida de resolução. Até à data deste relatório não nos foi disponibilizada esta avaliação.



- 14.3** Nas Notas 24 e 29 do anexo é referido que foram dirigidas ao BES diversas reclamações de clientes e terceiros e/ou intentados processos contra o Banco. As demonstrações financeiras do BES referentes a 31 de Dezembro de 2014, incluem (i) o montante de 1.089.842 milhares de euros registados em provisões para fazer face às responsabilidades decorrentes dessas reclamações e/ou processos que o Conselho de Administração entendeu poder quantificar e (ii) uma referência quanto a reclamações e/ou processos cuja informação disponível não permite ao Conselho de Administração confirmar se o BES tem ou não uma obrigação presente que possa conduzir a um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos ou efectuar uma estimativa suficientemente fiável da quantia da obrigação.

Relato sobre outros requisitos legais

- 15.** É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício e o relatório do governo das sociedades inclui os elementos exigíveis nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2015



KPMG & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)
Representada por
Inês Maria Bastos Viegas Clare Neves (ROC n.º 967)